



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

L E I Nº 282/94.
De 28 de Setembro de 1.994.-

APROVA A 4ª ETAPA DO PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO DA CIDADE DE CANARANA - 1.994 - E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CANCIAN, Prefeito do Município de Canarana, estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI,

Art. 1º - Fica aprovada a 4ª Etapa do Plano Comunitário de Pavimentação, da Cidade de Canarana - 1.994 - com área de 30.900 m², que abrange os seguintes logradouros públicos:

DESCRIÇÃO DO LOGRADOURO

I	- Rua Santa Rosa: entre Rua Cedro Mercado e Rua Iucumã.....	Metros Lineares 220
II	- Rua Capoeira Grande: entre a Rua Santa Rosa e Palmeira das Missões.....	280
III	- Rua Vista Gaúcha: entre a Rua Santa Rosa e Rua Ijuí.....	100
IV	- Rua cedro Mercado: entre a Rua Santa Rosa e Rua Ijuí.....	100
V	- Rua Barra do Garças: entre a Rua Santa Rosa e Rua Palmeira das Missões.....	280
VI	- Rua Tuparendi: entre a Rua Santa Rosa e Rua Palmeira das Missões.....	280
VII	- Rua Capoeira Grande: entre a Rua Santa Rosa e Rua Ijuí.....	100
VIII	- Rua três Passos: entre a Rua Santa Rosa e Rua Palmeira das Missões.....	280
IX	- Rua Guarita: entre a Rua Palmitinho e Rua Campo Novo.....	100
X	- Rua Cedro Mercado: entre a Rua Santa Rosa e Rua Palmeiras das Missões.....	280

Art. 2º - O ressarcimento parcial dos custos das obras e serviços será através de contribuição de melhoria criada pela Lei Municipal nº076/95, de 12 de dezembro de 1.986 - Código Tributário do Município observada a Legislação pertinente.

Art. 3º - As obras e serviços previstos na presente Lei serão executados por administração direta da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A execução da presente Lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária.



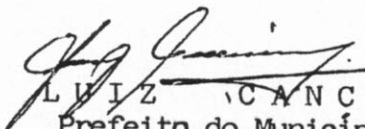
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, MT, 28 de setembro de 1.994.-


LUIZ CÂNCIAN
Prefeito do Município.-